



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 19496/18**

Objeto: Licitações e Contratos  
Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito  
Responsável: Agamenon Vieira da Silva  
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. LICITAÇÃO - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018. Cumprimento de Resolução. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00044/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00055/20, emitida em sede de análise de denúncia formulada em face do gestor do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, relativa a exame da legalidade da Adesão nº 078/2017 do mencionado órgão de trânsito à Ata de Registro de nº 002/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00055/20;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 25/01/2022**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 19496/18

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00055/20, emitida em sede de análise de denúncia formulada em face do gestor do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, relativa a exame da legalidade da Adesão nº 078/2017 do mencionado órgão de trânsito à Ata de Registro de nº 002/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua.

Em relatório inicial, às fls. 173/175, o Órgão Técnico entende regular a adesão a ata em tela.

Cota Ministerial, fls. 183/185, sugere o "envio dos presentes autos à Auditoria, para fins de confirmação acerca do efetivo cancelamento do certame em apreço".

Auditoria, em sede de Relatório de Complementação de Instrução, fls. 190/192, opina pela necessidade de notificação do responsável para envio de documentação que comprove o efetivo cancelamento do procedimento licitatório.

Devidamente citado, o Sr. Agamenon Vieira da Silva, deixa o prazo transcorrer *in albis*, conforme Certidão à fl. 196.

Resolução RC2 - TC 00055/20, assina prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Agamenon Vieira da Silva, então gestor do Departamento Estadual de Trânsito, apresente documentação comprobatória do ato de cancelamento da Adesão nº 078/2017 à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Patos, com vistas à análise conclusiva dos trabalhos de análise do presente processo.

A Procuradora do DETRAN anexa documentação (Doc. TC. nº 47078/20).

O Corpo Técnico deste Tribunal, às fls. 224/226, com base na documentação encaminhada, conclui pelo "cumprimento da Resolução Processual RC2-TC-00055/20 ao tempo que sugere o arquivamento do presente processo por perda de objeto".

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Cota, fls. 229/231, subscrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, "entende que a obrigação imposta pela Resolução RC2-TC-00055/20 foi atendida, opinando, portanto, pela declaração de cumprimento da mencionada decisão".

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conclusos os autos e considerando-se que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 19496/18**

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC nº 00055/20;
2. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 25/01/2022**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

EAS

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 17:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 14:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 15:56



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO